

ESTADO DE SANTA CATARINA INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N° 1154/2023

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° IND/01376/CRS e parecer técnico n° 2544/2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - UNIDADE II

ENDEREÇO: RUA 1500, 100, DISTRITO INDUSTRIAL RIO MAINA

CEP: 88800-000 MUNICÍPIO: CRICIÚMA ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 02.921.346/0002-39

Para Atividade de

ATIVIDADE: 20.60.00 - FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES

EMPREENDIMENTO: ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - UNIDADE II - FABRICAÇÃO DE TINTAS

Localizada em

ENDEREÇO: RUA 1500, 100, DISTRITO INDUSTRIAL RIO MAINA,

CEP: 88800-000 MUNICÍPIO: CRICIÚMA ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 654240 - UTM Y 6826578

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- · Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- · A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- · Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 13/04/2023



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 638867 CÓDIGO: 272492

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento: Fabricação de tintas para setor industrial a base de solvente com capacidade instalada de 250 toneladas/mês e tinta escura a base água (bateladas de 500 kg), num terreno de 1,3 ha e com ocupação de 0,9 ha (área útil), onde está incluída a área reservada para tancagem dos solventes, laboratório de desenvolvimento de produtos e controle de qualidade.

Área Construída: 2.522,63 m²

Matrícula do Imóvel: 102.776 (1º Ofíco de Registro de Imóveis - Comarca de Criciúma)

2. Aspectos florestais

2.1 Uso de APP: a empresa não ocupa APP

2.2 Supressão de vegetação: não haverá supressão de vegetação.

2.3 Reserva Legal: empresa se encontra em área industrial

3. Controles ambientais

- 3.1. Resíduos da limpeza de equipamentos contendo solventes são armazenados em tambores e encaminhados para empresas terceirizadas para recuperação e reciclagem.
- 3.2. Reaproveitamento da água de limpeza dos equipamentos para fabricação da tinta base água como carga na nova formulação ou encaminhamento para tratamento na Unidade I.
- 3.3. Tanques sépticos, filtros anaeróbios e sumidouros para tratamento dos despejos dos sanitários (5 conjuntos).
- 3.4. Circuito fechado para água de resfriamento com reposição de perdas.
- 3.5. Sistema de contenção e segurança nos tanques de armazenamento de resinas e solventes, dimensionados em conformidade com a NBR 17505.
- 3.6. Armazenamento temporário de resíduos sólidos em boxes com cobertura e piso impermeabilizado. Os resíduos são armazenados de forma segregada com posterior encaminhamento para reciclagem, descontaminação ou disposição final ambientalmente adequada.
- 3.7. Lavadores de gases para retenção de partículas geradas na dispersão e formulação das tintas, com decantação e reuso da água no processo de limpeza das emissões atmosféricas.
- 3.8. Restos de solventes utilizados na limpeza de equipamentos e vidrarias de laboratório e solvente utilizado na limpeza dos tanques de dispersão e formulação de tinta são destinados à reciclagem na matriz (Unidade I) ou para empresa terceirizada (recicladora de solventes).
- 3.9. Resíduos sólidos contaminados com solventes, incluindo borra de tinta e material decantado do lavador de gases são encaminhados para descontaminação ou para aterro de resíduos perigosos.
- 3.10. Material têxtil (toalhas industriais) encaminhado para reciclagem em empresa especializada.
- 3.11. Sistema de segurança, sinalização e combate a incêndios na área operacional.
- 3.12. Não há geração de efluente líquido industrial.

4. Programas ambientais

- 4.1. Manutenção preventiva das unidades de controle ambiental.
- 4.2. Gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.
- 4.3. Ação emergencial e análise de risco.
- 4.4. Manutenção da área que integra a Ação Civil Pública n. 93800533-4 (ACP do Carvão)
- 5. Medidas compensatórias: Não se aplica

6. Condições específicas

- 6.1. Cumprir e implementar os programas ambientais.
- 6.2. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados de forma a atender os padrões de emissão vigentes.
- 6.3. Instalar no mínimo três poços de monitoramento (um a montante e dois a jusante com relação ao fluxo subsuperficial considerando a área de manuseio e estocagem de solventes). Os poços de monitoramento deverão ser instalados e desenvolvidos de acordo com as normas NBR 15495-1 e NBR 15495-2, respectivamente para Poços de Monitoramento de Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares Parte 1: Projeto e Parte 2: Desenvolvimento. O poço deverá ser construído com sessão plena para possibilitar a captação de voláteis.
- 6.4. Por se encontrar em área da **ACP 93.8000-533-4,** quando da instalação dos poços, deverão se adotadas as medidas necessárias para não expor o rejeito de mineração, devendo o material resultante da perfuração ser encaminhado para aterro de resíduos licenciado e o entorno dos poços devidamente compactado.
- 6.5. O monitoramento deverá ser **semestral no primeiro ano**, podendo passar para anual caso as concentrações se encontrem abaixo do Valor de Investigação estabelecido pela resolução CONAMA 420/2009 para águas subterrâneas. **Parâmetros a serem analisados**: VOC e SVOC (compostos orgânicos voláteis e semivoláteis) estabelecidos pela resolução CONAMA, acrescidos de pH, ferro total e manganês. O prazo para apresentação do primeiro relatório de monitoramento é de **12 meses.** O

primeiro relatório contendo o parecer conclusivo sobre o resultado dos laudos, elaborado por profissional habilitado e com a respectiva ART deverá vir acompanhado dos laudos de análise, perfil construtivo e localização dos poços de monitoramento).

- 6.6. Em conformidade com o Decreto n. 3.754 de 22 de dezembro de 2010, serão considerados válidos os laudos ou relatórios de análise laboratorial emitidos por laboratório com certificado do INMETRO ou acreditado pelo IMA.
- 6.7. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pela NBR10151/2000 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo.
- 6.8. É proibida a emissão de substâncias odorantes em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da empresa.
- 6.9. Os resíduos sólidos gerados deverão estar de acordo com Lei nº 12.305/2010. Não é permitida a deposição de resíduos industriais classificados como perigosos (incluindo solventes sujos e materiais contaminados com solventes) e/ou não inertes, em conjunto com demais tipos de resíduos; bem como a sua comercialização ou doação para atividades sem licenciamento ambiental.
- 6.10. A empresa deverá segregar, identificar, classificar, acondicionar e armazenar temporariamente os resíduos sólidos gerados em conformidade com as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo e enquanto aguarda a destinação final (reprocessamento, reciclagem, reuso ou disposição ambientalmente adequada).
- 6.11. O transporte de resíduos e de produtos perigosos deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada. As informações técnicas referentes à geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final devem atender se adequar ao uso do sistema MTR.
- 6.12. Para os resíduos **não contemplados para o sistema MTR**, encaminhar anualmente a planilha de gerenciamento destes resíduos, contendo a classificação dos mesmos, quantidade gerada, forma de armazenamento temporário, encaminhamento para terceiros com comprovante do recebimento (reciclagem, refino ou disposição final), acompanhado de declaração ou certificado das empresas receptoras.
- 6.13. Atendimento às recomendações do conjunto de normas da ABNT (NBR 17505) ou outras que vierem a substituílas, com relação à área de estocagem de solventes e outros produtos, subprodutos ou matéria-prima que apresentem risco ambiental ou de segurança.
- 6.14. Realizar **manutenção na bacia de contenção** dos tanques de resina e solventes de forma a garantir sua estanqueidade. Encaminhar relatórios ao IMA anualmente.
- 6.15. Atendimento às normas de segurança e exigências do Corpo de Bombeiros.
- 6.16. Em conformidade com o artigo 243 da Lei 14675/2009 do Estado de Santa Catarina, é proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, que causem degradação da qualidade ambiental.
- 6.17. Manter a organização no pátio operacional de forma a evitar o arraste de poeira, contaminação do solo e proliferação de vetores.
- 6.18. Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente (APP) em atendimento à Lei nº 12.651/2012.
- 6.19. Esta licençã **não autoriza** o despejo de efluente industrial no rio Maina.
- 6.20. Cabe ao IMA (Instituto do Meio Ambiente) exigir a elaboração de laudos de análises laboratoriais, medições atmosféricas, avaliação de ruídos, entre outros estudos de forma a comprovar o atendimento aos padrões legais, sempre que julgar necessário e antes do prazo de vencimento da presente Licença.
- 6.21. Ampliação ou alteração no processo ou na capacidade de produção ora licenciada será objeto de novo processo de licenciamento para a parte ampliada ou alterada e poderá ser autorizada desde que não haja ampliação da área construída.
- 6.22. Por se tratar de terreno onde já houve intervenção para fins de reabilitação ambiental, a empresa Anjo Química do Brasil Ltda deverá realizar manutenção nos pontos onde for verificado falha na vegetação rasteira e surgimento de processos erosivos. Evitar o plantio de espécies arbóreas.
- 6.23. Qualquer outra intervenção que vier a ser realizada na área de passivo ambiental que integra a Ação Civil Pública nº 93.80000.533-4 e que se encontra sob responsabilidade da Anjo Química do Brasil Ltda deverá ter **prévia autorização judicial.**
- 6.24. Os documentos e relatórios comprobatórios das condições de validade desta licença deverão ser anexados ao processo que consta no **SGPe FATMA 51132/2018.**

Condições Gerais:

A presente Licença Ambiental de Operação, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de operação do empreendimento,equipamento ou atividade, **QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS**, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O requerente **DECLARA** que:

- Declaro que não envolve ampliação do empreendimento, revisão das condicionantes ou qualquer alteração da atividade objeto do licenciamento;
- Declaro que no prazo de validade da licença a ser renovada, não ocorreu qualquer irregularidade ambiental no empreendimento ou na atividade:
 - Declaro que o empreendimento ou a atividade cumpriu todas as condicionantes da licença ambiental a ser renovada;

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Esta Licença Ambiental por Compromisso NÃO AUTORIA supressão de vegetação

Documentos em anexo

Não se aplica

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.